



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

REQUERIMENTO

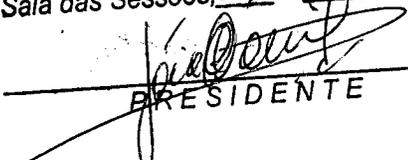
Nº 57/2004

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 09 de 03 de 2004


PRESIDENTE

Com aprovação da lei 049/2003, (Código Tributário Municipal) é grande a reclamação dos contribuintes com referência a aplicação do imposto progressivo inserido em alguns carnês do IPTU, fato que, tendo certeza, os nobres pares também têm recebido essas reclamações.

Sei que o imposto em referência foi aprovado e está disposto no artigo 97 do Código Tributário Municipal. O que se discute não é a sua aplicação, mas sim, o modo como vem sendo aplicado.

Entendo, no meu modesto modo de ver, pois não sou formado na área jurídica, de que o lançamento está equivocado e em disparidade com o comando do artigo 97.

Prescreve o dispositivo contido no artigo 97, a criação da alíquota progressiva de 0,5% (meio por cento), incidente, por ano de permanência, em terrenos vagos.

O parágrafo 2º determina que a alíquota será aplicada até que atinja o teto máximo de 2% (dois por cento) do valor venal do imóvel, **como imposto devido**.

Ocorre, todavia, que o Município, por seus agentes, numa interpretação completamente distorcida, estão cobrando o imposto, não acrescido da alíquota até 2% (dois por cento), mas um autêntico "**bis in idem**", qual seja, estão cobrando o valor normal do imposto e mais um valor normal acrescido da alíquota, numa autêntica bi-tributação.

Penso que o legislador, quando no parágrafo 2º do artigo 97, parte final, quando acrescentou após vírgula a frase, **como imposto devido**, quis estabelecer que o imposto normal do imóvel não pode ultrapassar 2% de seu valor venal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Ademais, está claro no dispositivo que, o que se criou foi uma alíquota progressiva, que varia de 0,5% até o máximo de 2% e não um novo imposto, como está entendendo a Administração Municipal.

Por outro lado, outro equívoco que está cometendo a Administração Pública, refere-se ao lançamento dessa alíquota progressiva.

O parágrafo 4º do artigo 97, determina que a alíquota progressiva, **somente** incidirá nos móveis loteados, enquanto permanecerem na esfera jurídica da propriedade do loteador, a partir do terceiro exercício financeiro, inclusive, desconsiderando o da aprovação do loteamento.

Quis o legislador, portanto, ao editar o mencionado § 4º do artigo 97, que a referida alíquota passe a incidir **somente** nos imóveis loteados, a partir do terceiro exercício financeiro, desconsiderando o da aprovação do loteamento e enquanto estiverem na esfera jurídica da propriedade do loteador.

A alíquota então **somente** poderá ser aplicada, **enquanto** na esfera jurídica do loteador e a partir do terceiro exercício financeiro, inclusive.

Ora, se é esse o entendimento preconizado no referido parágrafo, claro está que, saindo o lote da esfera jurídica da propriedade do loteador, não há mais que se falar em aplicação dessa alíquota em terrenos de propriedades particulares, fato que vem ocorrendo e precisa ser revisto pela Administração Pública.

Diante dessas considerações, requero à Mesa, pelos meios regimentais, seja o presente requerimento, encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. Darcy Franco da Silveira, para que, determine seus assessores, com consultas em órgãos especializados até, se necessário, verificar a legalidade na cobrança da alíquota progressiva, nos moldes que está sendo lançado para os contribuintes em seus carnês de IPTU, evitando-se disputas judiciais, que por certo, atravancará ainda mais o regular andamento dos processos administrativos junto ao Município.

Sala das Sessões, 09 de março de 2004.


Edson Sidinei Vick

VACINA ROSA

Belloni


Edson Sidinei Vick
Vereador

Malachias


Nelson Azevedo


Nelson Azevedo


Nelson Azevedo


Nelson Azevedo